



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Agricultura de Papanduva/SC, a fim de receber as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo:

ITEM 01: locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, sito á Rua Simeão Alves de Almeida nº 608, Centro – Papanduva/SC.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento às solicitações da Secretaria de Agricultura, considerando que em função de não possuir sede própria, necessita-se a locação de salas; Considerando que o imóvel localizado na Rua Simeão Alves de Almeida nº 608, Centro – Papanduva/SC já vem sendo utilizado pelo município para instalação da presente secretaria; Considerando que este imóvel localiza-se em proximidade com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Papanduva/SC, Epagri, Rodoviária, Cartórios, Sede da Prefeitura Municipal, Rede Bancária, Fórum, entre outros locais utilizados pelos agricultores, promovendo agilidade na realização dos serviços; condiciona assim a sua escolha e para que essas atividades sejam mantidas, desta forma faz-se necessária esta locação.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 consolidada.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do orçamento do município, através da Orçamentaria da Secretaria de Educação conforme segue:

* Orçamentária – 02.07 – 2.017 – 3.3.90.00.

5 - DOS PRAZOS:

5.1 A presente locação terá validade inicial de 12 (seis) meses a contar do dia 07 de Novembro de 2023, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total da locação será de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente o montante de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais).

6.2 Pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado, conforme avaliação feita por profissional capacitado justifica-se a contratação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

7 – DO REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS:

7.1 Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses completos de contrato conforme a variação do INPC, de forma automática e sucessiva.

8 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, aluga do Sra. Marcia Felczak, o imóvel constante no ITEM 01, dentro das necessidades, condições e preço compatível com o mercado;

9 - COMUNICAÇÃO:

9.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 27 de Outubro de 2023.

André Luiz Reva
Presidente

Francieli Gugel
Suplente

Shara Cristina de Andrade.
Membro

9.2 A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso X, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal Interino

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
CONTRATO Nº 000/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, com Sede à Rua Sergio Glevinski, 134 - Centro, Papanduva/ SC, CEP: 89.370-000 neste ato representado pelo **Sr. Jeferson Chupel**, Prefeito Municipal, adiante simplesmente denominado LOCATÁRIO e **MARCIA FELCZAK**, registrada sob o CPF nº 919.210.829-68, RG nº 3.249.642, residente e domiciliada na Rua Jacob Schadeck – Centro - Papanduva/SC, denominada simplesmente LOCADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto Locação de Imóvel para receber/manter as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, com aproximadamente 317,42 m² - sito a Rua Simeão Alves de Almeida nº 608, centro, 89.370-000, Papanduva/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

O preço para a execução do objeto deste Contrato **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), dos quais serão pagos de forma mensal o montante de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais), conforme constante na proposta da LOCADORA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:

A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 07/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, durante a validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07 – 2.017 – 3.3.90.00

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

desde que haja interesse do LOCATÁRIO e da LOCADORA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas à licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses de forma automática, considerando a variação do INPC do período;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O LOCATÁRIO deverá cumprir rigorosamente as cláusulas e condições constantes deste termo contratual, além de quitar as despesas relativas aos gastos com Luz e Água, bem como a conservação do referido imóvel.

7.2 Deverá realizara a fiscalização da presente através da Sr. **Valmir Lang**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, expresso com antecedência de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada somente pelos dias em que o imóvel fora ocupado por esta municipalidade, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

9.1 Caso o contratado fique, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

9.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

10.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

10.2 A presente Locação não gera para o Locatário, o direito ao “Ponto Comercial” ficará a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

locadora isenta de qualquer obrigação para com o Locatário no caso de perdas e danos causados por força maior, incêndio, colisão de veículos, danos causados por raios, inundações ou vendaval, ou outros quaisquer, correndo por exclusiva conta do Locatário ou eventuais gastos com consertos ou perda de mercadorias do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio da contratada, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.2 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 27 de Outubro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Marcia Felczak
Locadora

Testemunhas:

André Luiz Reva
Diretor de Licitações

Shara Cristina de Andrade
Diretora de Compras